



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 4º JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 20020099027373

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NIVALDO ALVES FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** para expor o que segue.

Cumpre esclarecer que permanece indevidamente bloqueado nas contas bancárias do Réu o montante de **R\$ 8.836,85** (OITO MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), protocolo 20110000431424, Banco Santander, conforme documento comprobatório em anexo.

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, **através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente”, propiciando assim o patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio em suas contas financeiras.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A e SUELIO MOREIRA TORRES, 15477 - OAB/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 9 de agosto de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB